



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
*Gabinete da Presidência*

---

**RESOLUÇÃO Nº 004/CMJ/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Altera a resolução nº 005/2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do poder legislativo do município de Jateí/MS, para extinguir a gratificação de dedicação exclusiva e alterar os percentuais da gratificação de desenvolvimento funcional do grupo profissional de nível superior, e dá outras providências.”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta Projeto de Resolução para alterar a **Resolução nº 005/2022, que dispõe sobre o Plano De Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município De Jateí/MS, para extinguir a gratificação de dedicação exclusiva e alterar os percentuais da gratificação de desenvolvimento funcional do grupo profissional de nível superior, e dá outras providências.”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE** regulamentar o disposto no art. 31 e 49 da Resolução nº 005/2022 para extinguir a gratificação por Dedicação Exclusiva e regulamentar as demais do quadro do Poder Legislativo de Jateí/MS;

**Art. 1º** Fica revogado o art. 49 da Resolução nº 005/2022, de 20 de dezembro de 2022, que trata da Gratificação por Dedicação Exclusiva.

**Art. 2º** O art. 31 da Resolução nº 005/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a tabela de progressão vertical referente ao Padrão IV:

**"Art. 31. A vantagem pecuniária da Progressão Vertical terá seu valor pago mensalmente e corresponderá aos percentuais indicados nas tabelas do Anexo III, incidentes sobre o vencimento básico do servidor efetivo, conforme o Padrão e o Nível de escolaridade alcançado."**

**Art. 3º** A tabela de Progressão Vertical (Nível-Escolaridade) referente ao "Padrão IV: Grupo Profissional de Nível Superior", constante no Anexo III da Resolução nº 005/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Padrão IV: Grupo Ocupacional de Nível Superior**

| <b>NIVEL</b> | <b>Percentual</b> | <b>Nível-escolaridade</b> |
|--------------|-------------------|---------------------------|
| I            | 0%                | Superior                  |
| II           | 15%               | Especialização 360hs      |
| III          | 40%               | Mestrado                  |
| IV           | 60%               | Doutorado                 |

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VER. JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA**, em 16 de Dezembro de 2025.

**Robson Carmo Monteiro**  
Presidente